Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8336/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12214/2020
PROTOCOLO	: 2080137
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Pensão por Morte** concedida à dependente beneficiária **Sr.ª Lucia Mourão Machado,** inscrita no **CPF sob o n° 489.009.661-20**, na condição de Cônjuge do **Sr. Jonas Da Rosa Machado**, servidor falecido, aposentado, do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DCI - 4857/2021"** (fls. 52/56) e o i. Representante do Ministério Público de Contas por meio de seu Parecer **"PAR - 1ª PRC – 6020/2021"** (fl. 57), manifestaram-se pelo **Registro** da concessão da Pensão por Morte, tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Examinando-se os autos, verifica-se que a concessão da Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, sendo prevista no art. 40, § 7º, da Constituição e arts. 13, I, 31, II, "a", 44, I, 45, I e 51, § 2º, VIII, "b", 6, todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005; e em conformidade com a Portaria "P" 179/2020, publicada em 02/06/2020, no Diário Oficial Eletrônico n.º 2.485, desta Corte de Contas.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I - PELO REGISTRO da **Pensão por Morte**, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sdependente beneficiária **Lucia Mourão Machado**, inscrita no **CPF sob o n.º 489.009.661-20**, na condição de Cônjuge do servidor aposentado, falecido, **Sr. Jonas Da Rosa Machado**, conforme Portaria "P" 179/2020, publicada em 02/06/2020, no Diário Oficial Eletrônico n.º 2.485, desta Corte de Contas, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA